

Ao

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS/GO.**

**Ref. Concorrência Pública nº 002/2019
Edital Licitação nº 002/2019
Processo Administrativo nº 2019022846/2019**

IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Washington Lopes de Sousa, brasileiro, casado, empresário, CPF/MF nº 157.965.821-00, endereço para contato rar.adv@hotmail.com, considerando a situação de pandemia sanitária e de saúde em decorrência da CODIV 19, decretada pela OMS e autoridades Brasileiras, vem à presença de Vossa Senhoria, na forma do Ordenamento Pátrio e das regras que regem o presente certame, por meio eletrônico, haja vista a exigência de afastamento social determinado pelo Governador do Estado de Goiás, a mitigar o disposto no item 15.2, do Edital nº 002/2019, **IMPUGNAR** os itens abaixo especificados, **REQUERENDO esclarecimentos e/ou correções** em relação ao Edital de Concorrência Pública nº 002/2019, ante os seguintes fatos e fundamentos:

Impugnações

- 1) **Impugna-se** o item 7.2 do Edital nº 002/2019, pois estabelece que a licitante será inabilitada de plano se incorrer em qualquer dos impedimentos mencionados no item 4.1.b, no entanto, **não existe no edital o referido item 4.1.b, tornando subjetiva a habilitação dos interessados;**
- 2) **Impugna-se** o item 4.4 do Edital, pois diz que os investimentos iniciais estão estimados conforme Quadro 5, do Anexo I, **que também fica impugnado.** O Quadro 5, do Anexo I, não traz ou informa de forma objetiva e concreta o valor que se estima como investimentos iniciais, nem mostra ou demonstra como fazer para obter a estimativa inicial, muito menos sua totalização, impedindo que a licitante possa cumprir determinadas exigências do Edital, como o da formação e obtenção do valor a ser dado como garantia de participação no certame, definido em 1% do valor estimado do investimento inicial (item 9.3, d).



O impugnado Quadro 5, do Anexo I, como redigido, permite “n” possibilidades de investimentos iniciais, pois, indicando apenas coeficientes e valores unitários de itens, sem prever o quantitativo (mínimo ou máximo) a ser considerado na liquidação de cada um e nem informar objetivamente o valor estimado como investimento inicial, obriga a licitante a elaborar subjetivamente o próprio investimento inicial, levando a que apresentem de distintas e desiguais garantias de participação.

Registre-se que o Quadro 5, do Anexo I, sequer contempla, menciona ou aponta o valor mínimo de oferta pela outorga, definido no item 4.2, em de R\$730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), como investimento inicial a ser feito, não obstante esteja definido que a vencedora terá obrigatoriamente que desembolsa-lo no início da execução da outorga.

Destarte, impugnando os itens mencionados, requer sejam revistos os pontos impugnados e as questões apontadas, para que o Poder Concedente corrija o Edital e informe concretamente, forma clara e objetiva, o valor inicial de investimento que estima deva a licitante vencedora fazer inicialmente, haja vista ser essencial para a licitante cumprir com segurança exigências da concorrência, inclusive, na formação e apresentação das propostas de preço.

- 3) Impugnar o item 4.2.2. do Edital e o item 4.5 do Anexo I – Termo de Referência / Projeto Básico, haja vista que usando de idênticos parâmetros e critérios, apresentam valores diferentes para composição do preço total do contrato. Nesse sentido, usa no Edital a *receita estimada para todo o contrato de concessão*, R\$76.377.600,00 (setenta e seis milhões, trezentos e setenta e sete mil e seiscentos reais)” e no Anexo I e na minuta do Contrato de Concessão, o valor atribuído de R\$68.739.840,00 (sessenta e oito milhões, setecentos e trinta e nove mil, oitocentos e quarenta reais), o que causa insegurança quanto ao real valor e objeto de outorga.

Requer assim, seja definido concretamente o real valor da outorga a ser usado em todo os itens do Edital e seus anexos, estabelecendo se a receita estimada compõe ou não o total da contratação, pois importante para se cumprir diversas exigências do certame, inclusive, a do item 10.6, formadora da proposta de preço.

Esclarecimentos



4. O item 19.14.1 do Edital nº 002/2019 remete às condições que estariam no item 13.14 do Edital, no entanto, a Carta editalícia não contém esse item 13.14.

PERGUNTO:

- a) **Qual o item que deve ser observado para atender as condições do item 19.14.1 do Edital?**

5. Caso, hipoteticamente, rejeitado as impugnações, considerando que o item 4.4 do Edital diz que o valor dos investimentos iniciais estão estimados conforme Quadro 5 do Anexo I, o item 9.3, d, estabelece para participação na licitação a apresentação de garantia de 1% (um por cento) do valor dos investimentos iniciais estimados.

PERGUNTO:

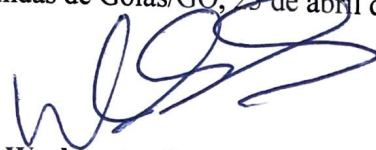
Qual objetivamente é o valor dos investimentos iniciais estimados que estão no Quadro 5 do Anexo I, que devem ser observados para fins de aferimento da garantia de 1% a ser prestada para participação na licitação, haja vista que o referido quadro apresenta apenas coeficientes e valores unitários de itens necessários a inicialização da execução da outorga, não nos permitindo uma extração segura e concreta de tal obrigação.

6. Considerando a atual situação de pandemia em saúde decorrente da COVID 19 e o Decreto Estadual e Municipal determinando o afastamento social, com várias exigências sanitárias, **requer seja esclarecido como se darão os procedimentos de entrega dos envelopes, audiências e reuniões de participação no certame licitatório do Edital nº 002/2019, especialmente, como deveremos nos portar, paramentação necessárias, providências tomadas para evitar a aglomerações, etc.**

Estatuí o art. 21, Parágrafo 4º, da Lei Federal 8666/93, que havendo qualquer modificação no Edital, a mesma deve ser publicada na mesma forma que o original, abrindo-se novo prazo.

Sem mais para o momento, esperamos ver esclarecidas e corrigidas as supostas falhas, tudo no intuito único de contribuir para a lisura do certame, pelo que, antecipamos nossos votos de estima e consideração.

Águas Lindas de Goiás/GO, 23 de abril de 2020.



Washington Lopes de Sousa

CPF/MF nº 157.965.821-00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
WASHINGTON LOPES DE SOUSA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
704364 SSP GO



CPF DATA NASCIMENTO
157.965.821-00 24/04/1958

FILIAÇÃO
DERMIVAL ORLANDO DE SOUZA
MARIA LUIZA LOPES SOUSA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
[REDAZIDA] [REDAZIDA] AC

Nº REGISTRO
02845742336

VALIDADE
05/06/2023

1ª HABILITAÇÃO
30/07/1976

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1601881656

OBSERVAÇÕES

[Área vazia para observações]

u200

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
07/06/2018

Flávio Murilo G. Prates de Oliveira - Presidente do DETRAN-GO

ASSINATURA DO EMISSOR

42582354124
GO129774049



GOIÁS



PROIBIDO PLASTIFICAR
1601881656

DE AC A